



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

**“DESIGNA OS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ, Prefeito Municipal de São João da Mata,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

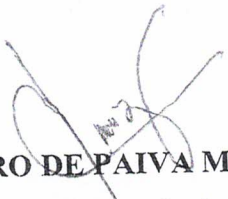
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Comissão Permanente de Licitação para atuar conforme legislação pertinente nos certames a serem instaurados por este Município, composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente: Rosimeire Eunice Vieira Negrão;
- II – Membros: Luana Pratezi Penha da Silva e Jaqueline de Paula Ferreira;
- III – Suplente: Regiane Nogueira Domingues.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João da Mata, Minas Gerais, 03 de janeiro de 2022.


ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal



SERVIÇO DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Prefeito Municipal de São João da Mata, no uso de suas atribuições legais, declara para todos os efeitos legais que a despesa objeto da abertura deste Processo Licitatório, atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Objeto: cujo objeto é a Adesão da Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 844/2021 - Pregão Eletrônico nº 156/2021 – Sistema de Registro de Preços nº 144/2021, visando à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ARQUITETURA, CONFORME EDITAL.**

São João da Mata, 14 de março de 2022.


ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

“DESIGNA PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ, Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR servidores para exercerem a função de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem conforme legislação pertinente nos certames a serem instaurados por este Município, composta pelos seguintes membros:

- I – Pregoeira: Rosimeire Eunice Vieira Negrão;
- II – Equipe de Apoio: Luana Pratezi Penha da Silva e Jaqueline de Paula Ferreira;
- III – Suplente: Regiane Nogueira Domingues.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João da Mata, Minas Gerais, 03 de janeiro de 2022.


ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria José de Paiva, nº 546 Centro, São João da Mata, autuo os documentos que adiante seguem. Para constar, foi feita a presente autuação e procedeu-se a abertura do Processo Licitatório. Eu, Rosimeire Eunice Vieira Negrão, Pregoeira, subscrevi.

Rosimeire Eunice Vieira Negrão.
Pregoeira



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONSULTA DA PREGOEIRA SOBRE O MUNICÍPIO ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 844/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2021, VISANDO A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ARQUITETURA, CONFORME EDITAL

I – RELATÓRIO

O presente parecer cuida do tema sistema de registro de preços, notadamente sobre os aderentes às atas posteriormente à sua licitação, os denominados "caronas", ganhando, tal demanda, relevante destaque dado o fato de, por força do contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para tanto a Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas de São João da Mata - MG, solicitou a adesão à ata de registro de preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG).

E o relatório. Passo ao exame da questão.

II – ANÁLISE JURÍDICA

No que concerne o benefício consiste na possibilidade do Município em aderir da Ata do Registro de preços do Município de Borda da Mata.

Inicialmente, destaca-se que o legislador ordinário, no art. 15, II, da Lei n. 8.666/93, estabeleceu, como diretriz para as compras públicas, a adoção, sempre que possível, do sistema de registro de preços.

Cabe frisar o caráter geral da norma, que vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual e municipal.

A Controladoria-Geral da União, na cartilha Sistema de Registro de Preços, define-o como:

[...] um procedimento com base em planejamento de um ou mais órgãos/entidades públicos para futura contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



empresas vencedoras assumem o compromisso de fornecer bens e serviços a preços e prazos registrados em uma ata específica.

A utilização de tal método pressupõe o cumprimento das determinações estabelecidas no art. 15 da Lei n. 8.666/93, nos decretos de cada ente federado e nos editais de licitação promovidos pelo órgão gerenciador.

Conforme dispõe Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, compete a todos os entes federados a regulamentação das regras e limites para a utilização do sistema de registro de preços.

O art. 118 da Lei Geral de Licitações estabelece a possibilidade de a União, os Estados e os Municípios editarem normas próprias tratando de matéria licitatória, desde que guardem consonância com o disposto na legislação nacional.

O Município de São João da Mata, por meio do Decreto Municipal nº 004/2013, (que regulamenta o SRP na modalidade Pregão).

O Poder Executivo federal, por meio do Decreto n. 7.892, de 21/01/2013, regulamentou o sistema de registro de preços para a contratação de serviços e aquisições de bens pela administração pública federal direta e indireta. Ressalta-se que o ato normativo em comento positivou diversos entendimentos prevalentes na jurisprudência das cortes de contas, entre eles, o referente à possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes de ata de registro de preços vigente. Sobre o tema, o art. 22 dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

[...] § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (grifo nosso).

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

No mesmo sentido, o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais editou o Decreto n. 46.311/2013, que autoriza a utilização de ata de registro de preços realizada pelo Estado por outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual, desde que haja: a) comprovação nos autos da vantagem de tal adesão; b) prévia anuência do órgão gerenciador; c) observância da quantidade licitada do objeto constante da ata.

O art. 20 estabelece, ainda, a possibilidade de órgãos e entidades da Administração Pública estadual se utilizarem de atas de registro de preços gerenciadas por entes da Administração Pública federal, de outros Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que se demonstre a vantagem econômica da adesão.

A comprovação da vantajosidade a ser percebida pelo órgão ou ente em "carona" na ata de registro de preços é condição indispensável para a legalidade da adesão, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Municipal se manifesta pela portanto, pela possibilidade permitir a adesão do Município a órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que:

- a) haja autorização expressa do órgão gerenciador;
- b) seja elaborado termo de referência no qual constem as especificações do objeto que se deseja adquirir, e os quantitativos; respeitando o limite de cem por cento dos quantitativos licitados; por cada órgão.
- c) haja a anuência do fornecedor beneficiário da ata, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes;

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Mata/MG, 15 de março de 2022.


Wilder Vilela de Souza
OAB.MG: 80.625





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CUJO OBJETO É A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 844/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2021, VISANDO À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ARQUITETURA, CONFORME EDITAL.

Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente a Adesão da Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 844/2021 - Pregão Eletrônico nº 156/2021 – Sistema de Registro de Preços nº 144/2021, visando à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ARQUITETURA, CONFORME EDITAL.** e constatada a regularidade dos atos procedimentais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, em favor da empresa: NOMOS STUDIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.995.412/0001-11, pelo valor total de R\$ de R\$ 60.372,00 (sessenta mil trezentos e setenta e dois reais), e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Publique-se.

São João da Mata, 15 de março de 2022.


ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOMOS STUDIO LTDA
CNPJ: 43.995.412/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:19:34 do dia 27/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2022.

Código de controle da certidão: **07DF.F659.DD96.E2FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 43.995.412/0001-11

Certidão nº: 48978505/2021

Expedição: 04/11/2021, às 11:58:12

Validade: 02/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **43.995.412/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.995.412/0001-11

Razão Social: NOMOS STUDIO LTDA

Endereço: RUA RIO BRANCO 41 / CENTRO / BORDA DA MATA / MG / 37564-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2022 a 08/04/2022

Certificação Número: 2022031001591222102808

Informação obtida em 18/03/2022 16:43:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTRATO Nº 0045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2022

CONTRATO DE COMPRA DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA NOMOS STUDIO LTDA ME.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, sede administrativa à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, inscrita no CGC MF sob o nº 17.935.206/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas MUNICIPIO, e de outra parte a Empresa **NOMOS STUDIO LTDA ME**, sede administrativamente à Rua Rio Branco, nº 41, centro em Borda da Mata/MG, inscrita no CNPJ Nº 43.995.412/0001-11, neste ato representada pelo senhor Gabriel do Nascimento Xavier, inscrito no CPF sob o nº 117.224.246-13, neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato Para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ARQUITETURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, em conformidade com a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 446/2021, Processo Licitatório nº 844/2021, Pregão Eletrônico nº 156/2021 da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG e seus Anexos, sob a regência das Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Federal nº 7892/13, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante o MUNICÍPIO a executar os **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ARQUITETURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, em conformidade ao Edital do Pregão Eletrônico nº 156/2021 da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG e seus Anexos.

1.2 Os Serviços Específicos serão compostos em: Assessoria e Consultoria em Arquitetura em atendimento, devendo ser prestado no Município de SÃO JOÃO DA MATA (MG) e em locais a serem definidos pela Secretaria solicitante, conforme determinação, por autoridade competente.

1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.4 A Empresa contratada para a execução do objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



- 1.4.1 Executar os serviços contratados em conformidade aos estipulados e solicitados pelo Município;
- 1.4.2 Seguir todas as orientações e diretrizes apontadas pelo Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas e atender a toda a Norma Técnicas existentes;
- 1.4.3 Executar o atendimento nos locais e da forma apontada pelo Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas, cumprindo o horário de serviço estipulado em conformidade a proposta apresentada, com atendimento especializado a prefeitura de SÃO JOÃO DA MATA (MG);
- 1.4.4 Fornecer á Licitadora as competentes notas fiscais referentes aos serviços executados em conformidade com a solicitação do Município;
- 1.4.5 Realizar os serviços com eficiência e qualidade com o perfeito atendimento as normas legais, existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto deste contrato para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;
- 1.4.6 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;
- 1.4.7 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- 1.4.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 1.4.9 Apresentar em até 03 (três) dias úteis, da declaração do vencedor a comprovação de vínculo do profissional solicitado, por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato do serviço, bem como apresentação do diploma de conclusão do curso em arquitetura.
- 1.4.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 1.4.11 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados seguir as normas de segurança conforme exigência das Normas Reguladores sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
- 1.4.12 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do Serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



a- Pregão Eletrônico Nº 156/2021 e seus anexos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG.

b- Proposta da CONTRATADA, e

c- Quadro Resumo das Propostas.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o que dispõe o artigo 57, II, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.

4.2 Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

4.3 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.

4.4 O MUNICIPIO disporá no prazo para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.

4.5 O MUNICIPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

4.7 Os serviços se darão sob a supervisão pelo Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas, sendo que reclamações reiteradas pelos servidores referentes aos serviços prestados pelo arquiteto ou sua ineficiência deverá ser notificada a contratante para as providências cabíveis.

4.8 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes a execução dos serviços e fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante, acompanhada das certidões da **RECEITA FEDERAL, FGTS e TRABALHISTA;**

4.9 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.10 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.

4.11 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.

4.12 O MUNICIPIO disporá no prazo para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.

4.13 O MUNICIPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.14 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

4.15 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;

5.0 PENALIDADES

5.1 A não entrega do(s) produto(s) no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Serviço não Realizado.

5.2 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

5.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, à Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA MATA (MG), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.

5.4 O Serviço de produto(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 5.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não Serviço.

5.5 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 5.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

5.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

5.7 A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de SÃO JOÃO DA MATA (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

5.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

5.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.

5.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

5.11 Para a hipótese definida em 5.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do MUNICÍPIO.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os Pagamentos pelo Serviço do objeto decorrentes da presente Licitação serão efetuados, Pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA MATA (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

6.2 O preço total para o Serviço do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA e conforme apurado no Quadro Resumo das Propostas, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, o qual totaliza o valor de R\$ 60.372,00 (sessenta mil e trezentos e setenta e dois reais).

6.3 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Os preços dos serviços a serem executados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.

6.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trinta) dias úteis posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega do material, em consonância com a Ordem de Serviço de Material – OFM, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de materiais quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



6.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.9 O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

6.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA diretamente nos locais definidos pelo Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas, no Município de SÃO JOÃO DA MATA, em atendimento aos setores solicitantes do município de SÃO JOÃO DA MATA (MG), conforme solicitação, Ordem de Serviços – OS, Requisições ou documentos equivalentes, iniciando no prazo máximo de 48 horas, após o recebimento OS.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.

7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA MATA (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com a proposta comercial, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



9.0

DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.3 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

11.0

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente contratação é vinculada à Ata de Registro de Preços nº 446/2021, Processo Licitatório nº 844/2021, Pregão Eletrônico nº 156/2021 da Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG.

12.0

DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

12.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

13.0

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2022.



**Departamento Municipal de Serviços e Obras
Públicas**

- Reduzida nº 242

14.0

DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

14.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

15.0

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no Serviço contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

15.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

16.0

DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



17.0

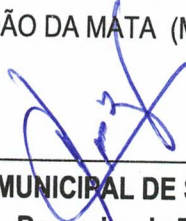
DO FORO

17.1

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DA MATA (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a todos presentes.

SÃO JOÃO DA MATA (MG), 18 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

Rosemiro de Paiva Muniz

Contratante

NOMOS STUDIO

LTDA:43995412

000111

Assinado de forma digital

por NOMOS STUDIO

LTDA:43995412000111

Dados: 2022.03.22 15:54:09
-03'00'

NOMOS STUDIO LTDA ME

CNPJ: 43.995.412/0001-11

Contratada

Testemunhas:



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2022

Adesão da Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº 844/2021 - Pregão Eletrônico nº 156/2021 – Sistema de Registro de Preços nº 144/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA – MG

CONTRATADA: NOMOS STUDIO LTDA ME, CNPJ sob o nº 43.995.412/0001-11.

Objeto da licitação: visando à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ARQUITETURA, CONFORME EDITAL**, em conformidade com as especificações contidas no Edital.

Do Valor: R\$ de R\$ 60.372,00 (sessenta mil trezentos e setenta e dois reais).

Dotação orçamentária: Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas - Ficha 242.

São João da Mata, 18 de março de 2022.


ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



TERMO ADITIVO 01/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
MATA E A EMPRESA NOMOS STUDIO LTDA
ME.

CONTRATO Nº 0045/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2022

Pelo presente instrumento, firmado com base no art. 65, inciso I da Lei Federal 8.666/93, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, com sede à Rua Maria José de Paiva, Nº 506, Bairro Centro, São João da Mata/MG, CEP 37.568-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rosemiro de Paiva Muniz, CPF: 050.947.326-17 e RG: MG 11.528.266 doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **NOMOS STUDIO LTDA ME**, sede administrativamente à Rua Rio Branco, nº 41, centro em Borda da Mata/MG, inscrita no CNPJ Nº 43.995.412/0001-11, neste ato representada pelo senhor Gabriel do Nascimento Xavier, inscrito no CPF sob o nº 117.224.246-13, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/1993, e no que couber, a Lei 10.520/2002, celebram entre si este Termo Aditivo, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – DAS MODIFICAÇÕES:

1.1 Fica, por força do presente Termo, acrescido os quantitativos do contrato, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Unid	Valor /hora
1	Serviços de arquitetura Serviço de Assessoria e Consultoria em Arquitetura, através de profissional regularmente inscrito no CAU, para execução das seguintes atividades: a) realização de projetos de arquitetura, em especial, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e planilhas de orçamento-base para obras arquitetura, restauração; b) assessoramento no acompanhamento e fiscalização da execução de obras públicas sob a responsabilidade do Município, auxiliando na realização de medições, termo de recebimento provisório ou definitivo e encaminhamentos de notificações e embargos; c) suporte técnico e	258	Horas	R\$ 58,50

Página 1 de 4

Rua Maria José de Paiva, nº 506, Centro, São João da Mata/MG - CEP: 37.568-000 - Fone: (35)3455-1122 -

E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br

www.saojoaodamata.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



emissão de pareceres técnicos nos processos de licitação relacionados à execução das obras públicas do Município; Forma de Execução do Serviço/Previsão de Demanda: Visita semanal por, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana em horário de expediente administrativo da Prefeitura Municipal de Borda da Mata. Habilidades Necessárias: a) elaboração de desenhos utilizando softwares AutoCAD (Autodesk), Eberick (AltoQI) e outros específicos de fundações, cálculo estrutural e instalações prediais existentes no mercado; b) planejamento e acompanhamento de obras; c) elaboração de estudos de viabilidade; d) elaboração de planilhas; e) elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre temas de sua alçada; f) Conhecimento (Know-how) em análise de Diagrama de Pareto; g) Conhecimento de utilização de tabelas referenciais tais como SINAPI, SETOP, SUDECAP, etc; h) Conhecimento em preenchimento planilhas OGU (Orçamento Geral da União), tais como: Curva ABC, Planilha Múltipla, Composição de B.D.I; i) Conhecimento em elaboração de Composição de Preços Unitários utilizando de tabelas referenciais; k) Conhecimento em relatórios com a CAIXA para abertura e prestação de convênios.			
--	--	--	--

1.2 O valor do presente aditamento será de R\$ 15.093,00 (quinze mil e noventa e três reais), considerando os acréscimos descritos na tabela acima.

1.3 A vigência do Contrato 045/2022 continua inalterada, sendo 18 de março de 2023.

CLAUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO E AMPARO LEGAL:

2.1 A presente alteração de quantidades tem como fundamento o artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

Gaewel



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



CLAUSULA III - DA PUBLICAÇÃO:

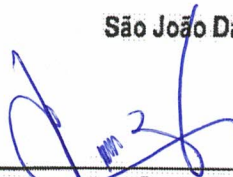
3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, como condição de eficácia do ato.

CLAUSULA IV - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

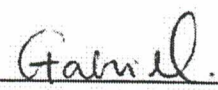
4.1 Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 0045/2022, firmado em 18 de março de 2022.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Mata /MG, 19 de Outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
Rosemiro de Paiva Muniz
Contratante



NOMOS STUDIO LTDA ME
CNPJ: 43.995.412/0001-11
Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0045/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050/2022 MG -
Objeto do aditivo: acréscimo ao quantitativo do contrato - Contratada: NOMOS STUDIO LTDA ME - CNPJ n.º 43.995.412/0001-11. Valor do Aditivo: R\$ 15.093,00 (quinze mil e noventa e três reais). Data do aditivo 19/10/2022. Rosemiro de Paiva Muniz – Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
19 / 10 / 2022
"Lei Orgânica Municipal - Art. 94"

Garivel